



MURAL

Fixado em 26.02.2024

Retirado em

Assinatura do Funcionário

CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFÔNICO FIXO – COMUTADA

Pelo presente instrumento particular (“Contrato”), de um lado **PONTONET COMPUTADORES E REDES LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.912.823/0001-47, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 1135, Sala 01, Bairro Nova Brasília, em Sombrio/SC ou “CONTRATADA” e, de outro lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA**, CNPJ: 03.842.906/0001-41, devidamente qualificado na ordem de serviço e **TERMO DE CONTRATAÇÃO** doravante denominado “USUÁRIO” ou “CONTRATANTE”, firmam este Contrato conforme as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente, a contratante realiza o presente contrato de prestação de serviço de voz (telefonia fixa) perante a contratada, segundo os termos e regras abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de telefonia fixa em todas as suas modalidades, no endereço indicado pelo Assinante, mediante pagamento das tarifas constantes dos Planos de Serviços divulgados e constante no termo de contratação avulsa existente.
- 1.2. A ativação do serviço ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CONTRATANTE
- 1.3. Outras prestações, utilidades ou comodidades poderão ser contratadas pelo USUÁRIO, mediante contratação específica e avulsa, com o pagamento dos valores correspondentes a cada serviço e ainda, desde que haja a disponibilidade técnica para a efetiva prestação do serviço.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é o definido expressamente no termo de contratação avulsa, que faz parte integrante do presente contrato, para todos os fins, deveres e direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O início da prestação do serviço dar-se-á com a instalação do terminal


por Dalmir C. Borges



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

telefônico no endereço indicado pelo USUÁRIO com o pagamento do **valor referente à habilitação de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)** quando aplicável e previamente informado ao USUÁRIO; bem como da liberação para utilização dos serviços.

- 2.2. Para prestação do serviço o USUÁRIO se compromete a pagar mensalmente os valores correspondentes **ao plano de serviço R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) valor correspondente à disponibilização do acesso** e ainda, os valores referentes à utilização do serviço após o consumo da franquia mensal, caso haja esta franquia.
- 2.3. Os valores referentes ao plano de serviço vinculado a este Contrato poderão ser reajustados de acordo com a variação positiva do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST") ou por outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a data-base descrita no respectivo plano de serviço.
- 2.4. Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados.
- 2.5. A cobrança dos valores devidos pela prestação do serviço principal e outros serviços será realizada mediante apresentação de fatura mensal ao USUÁRIO, que poderá ser paga pelas plataformas disponibilizadas pelo CONTRATADO, e especificadas no termo de contratação avulso. O USUÁRIO no ato da contratação do serviço escolherá uma entre as datas de vencimento, e bem assim acerca de cada serviço optado, e pelo respectivo preço. É obrigação da contratante pagar as mensalidades e as assistências técnicas, se necessárias, para solução de problemas relacionados.
- 2.6. O não pagamento na data de seu vencimento sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como 1% (um por cento) de juros de mora e atualização monetária do valor devido de acordo com a variação positiva do INPC. Transcorridos 30 dias do vencimento da conta de serviços, ainda, o contratado estará sujeito à: I) suspensão parcial do provimento do serviço; II) transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial: suspensão total do provimento do serviço; III) transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativação definitiva do serviço e rescisão do contrato de prestação do serviço e; IV) inscrição dos dados do CLIENTE perante os órgãos de proteção ao crédito, mediante comunicado prévio nos termos da legislação vigente.
- 2.7. A quitação de valores eventuais devidos, cujo pagamento tenha sido

Jose Dalmei C. Borges 




CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

- efetuado por meios em que não haja a imediata baixa da fatura, somente ocorrerá após a respectiva compensação bancária.
- 2.8. O USUÁRIO poderá contestar os débitos contra si lançados e que julgar improcedentes junto a qualquer centro de atendimento, que deverá emitir fatura com o valor incontroverso. Após a apuração da contestação apresentada, a CONTRATADA lançará os débitos comprovadamente procedentes na primeira Fatura a ser emitida, os quais o USUÁRIO não poderá apresentar nova contestação.
- 2.9. O USUÁRIO é responsável pela instalação e manutenção da sua rede interna de telecomunicações. Toda solicitação estará sujeita a um estudo sobre a viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os serviços após a constatação de viabilidade técnica. Ainda, cada nova instalação será alvo de contratação específica, e pagamento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES

3.1 Constituem direitos do USUÁRIO além daqueles previstos na legislação aplicável:

- a. Obter acesso e fruição do serviço de forma isonômica e dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação;
- b. Receber através de qualquer meio, informações adequadas sobre as condições de prestação, contratação e suspensão do serviço e eventuais alterações, bem como respostas às suas solicitações no prazo legal;
- c. O detalhamento da fatura nos termos e condições previstos na regulamentação do serviço prestado.
- d. A privacidade do documento de cobrança, a inviolabilidade de seus dados e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações ou de compartilhamento de dados necessários ao faturamento, bem como de divulgação de dados pessoais em meios de informações de código de acesso de USUÁRIO, quando não houver restrição deste;
- e. A suspensão e restabelecimento do serviço e de comodidades ou utilidades nos termos da regulamentação;
- f. A não suspensão do serviço, salvo nos casos previstos na regulamentação; A portabilidade, substituição e interceptação do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;

gor Dalmi C. Borges 



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

- g. A reparação de danos comprovadamente causados pela CONTRATADA e de acordo com a regulamentação;
- h. Ser notificado previamente sobre interrupções programadas e sobre suspensões da prestação do serviço decorrentes de inadimplência, bem como da inscrição de seus dados em serviços de proteção ao crédito.
- 3.2. Constituem deveres do USUÁRIO, além daqueles previstos na legislação aplicável:
- a. Providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos conforme divulgado pela CONTRATADA; Qualquer inadequação da estrutura básica é de total e exclusiva responsabilidade do USUÁRIO.
- b. Somente conectar à rede externa terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação;
- c. Manter seus dados cadastrais atualizados perante a CONTRATADA;
- d. Utilizar adequada e licitamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; e,
- e. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- f. O USUÁRIO se obriga a todos os valores, tabelas, limites e disponibilidades do termo de contratação avulso.
- g. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, e de todos os valores decorrentes de serviços autônomos e acessórios contratados.
- h. O USUÁRIO ESTÁ CIENTE DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO FIRMADO DA CONTRATADA JUNTO A ALGAR, DE MODO QUE SE SUBMETE A TODOS OS SEUS DEVERES, QUE SÃO ORIUNDOS DO REFERIDO CONTRATO.
- 3.3. Constituem direitos e deveres da CONTRATADA, além daqueles previstos na legislação aplicável, aqueles descritos nos Contratos de Concessão e Autorização para prestação do Serviço Telefônico Fixo, junto a ALGAR TELECOM e neste instrumento.

Jose Dalmeida Borges



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CLÁUSULA QUARTA – REGRAS GERAIS

- 4.1. Após a instalação do terminal telefônico e do pagamento da tarifa de habilitação, o USUÁRIO poderá registrar solicitação de mudança de endereço do seu terminal telefônico em qualquer Centro de Informação e Atendimento, que será executada nos prazos estipulados no contrato base.
- 4.2. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente o código de acesso vinculado ao terminal do USUÁRIO sem que haja prévia comunicação na forma e prazos estipulados na regulamentação.
- 4.3. Verificada a disponibilidade técnica e mediante pagamento do valor previamente divulgado, a CONTRATADA atenderá solicitação do USUÁRIO de alteração do código de acesso vinculado ao seu terminal.
- 4.4. É responsabilidade da contratante zelar pelos equipamentos ofertados em comodato, segundo a tabela de contratação avulsa, e abster-se de fazer qualquer conduta que danifique o mesmo, ou que impeça seu regular funcionamento. O equipamento é cedido em comodato, e deve ser restituído ao final do contrato. A não restituição ao final do contrato implicará em imediata conversão em perdas e danos, ou seja, o valor do equipamento será cobrado com eventuais mensalidades não pagas.
- 4.5. É vedado ao CLIENTE alterar qualquer característica original do equipamento disponibilizado pela PRESTADORA. Também é vedado ao CLIENTE realizar qualquer espécie de reparo, manutenção ou violação no equipamento, seja para que fim for; considerando-se tal ocorrência como falta grave e implica em responsabilidade plena, além da possibilidade de rescisão pela CONTRATADA.
- 4.6. Em caso de roubo, furto ou qualquer dano ao equipamento de propriedade da PRESTADORA, o CLIENTE deverá arcar com os respectivos custos de reposição (valor de mercado) ou manutenção, conforme tabela vigente à época.
- 4.7. O equipamento e serviço objeto deste contrato se destinam ao uso exclusivo do CLIENTE, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção ou fruição individual, não podendo o CLIENTE retransmitir sinal a terceiros ou praticar revenda de serviço, fazer extensões não autorizadas, dentro do mesmo local, domicílio ou estabelecimento, ou para outro local, ou alterar a instalação/habilitação original, caso em que arcará com os prejuízos decorrentes da infração.
- 4.8. Em qualquer hipótese de rescisão, ou ainda no término do presente Contrato, o contratante deverá devolver à contratada, no prazo máximo de 5 dias, contados da data de rescisão ou término do contrato, todos os equipamentos da contratada que porventura estejam sob sua posse, no mesmo estado que foram recebidos, salvo as deteriorações naturais. A contratada pode realizar dentro do prazo, a retirada dos equipamentos que estiverem sob a posse da contratante. Caso o contratante não entregue os equipamentos, à contratada poderá

Jose Dalmiro C. Borges



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

considerar tais equipamentos como não devolvidos e proceder conforme estabelecido a seguir;

4.9. Na hipótese da contratante não devolver os equipamentos à contratada ou caso o contratante venha a ocasionar danos a tais equipamentos que inviabilize ou prejudique a regular utilização desses, fica à contratada, desde já, autorizada a proceder a busca e apreensão destes equipamentos e/ou cobrar em uma única parcela, o valor correspondente ao preço de mercado de tais equipamentos (novos); Na hipótese de devolução dos equipamentos com avarias causadas pelo contratante, fica à contratada autorizada a cobrar o valor correspondente à quantia despendida para conserto desses;

4.10.

4.11. O CLIENTE entende e concorda que o serviço contratado poderá estar eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada/excepcional, dificuldades técnicas e por outros fatores fora de controle da PRESTADORA, inclusive interrupções de serviço causadas por outros CLIENTES, ou por eventos de força maior, os quais não constituirão falha no cumprimento das obrigações da PRESTADORA previstas neste contrato. Ocorrendo tais imprevistos, o CLIENTE não poderá pleitear o direito a qualquer tipo de desconto ou redução do valor da assinatura mensal.

4.12. A rede elétrica do domicílio em que será realizada a instalação/habilitação é de responsabilidade do CLIENTE, o qual declara que a mesma segue rigorosamente os padrões de instalação e aterramento estabelecidos pelo INMETRO e pela concessionária do serviço de energia elétrica. A PRESTADORA não responde por danos causados por equipamentos eletroeletrônicos localizados no domicílio, inclusive aqueles de propriedade da PRESTADORA, e que estejam ligados na rede elétrica, sendo que o CLIENTE tem consciência de que é responsável pelos danos de natureza elétrica que venham a ocorrer nos equipamentos da PRESTADORA, em decorrência dos padrões de instalação e aterramento do local da instalação/habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato vigorará até dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado, respeitado em todos os casos, o prazo do Contrato de Concessão firmado da CONTRATADA com a ALGAR TELECOM e desta com a ANATEL.

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a. Por solicitação do USUÁRIO, a qualquer tempo;

gor salmi c. Borges



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

- b. Pela CONTRATADA, motivada pelo descumprimento do USUÁRIO do disposto neste instrumento ou na regulamentação pertinente;
- c. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que perdurem por mais de 90(noventa) dias;
- d. No distrado, vinculado à vontade de ambos contratantes;
- e. Por extinção do Contrato de Concessão firmado da CONTRATADA com a ALGAR TELECOM e da mesma com a ANATEL;
- f. Por iniciativa da CONTRATADA, em decorrência da extinção e/ou descontinuidade do plano de serviço e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.
- g. O serviço é para uso exclusivo do USUÁRIO. Na hipótese de comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento em desconformidade com o disposto neste instrumento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços e equipamentos objeto do presente instrumento.
- h. Havendo interesse por parte da contratante em rescindir o Contrato, este deve comunicar à contratada em um prazo mínimo de antecedência de 30 (dias), de modo que será devido o valor integral da mensalidade do mês em curso, notadamente face à necessidade de aviso prévio no período de trinta dias, cujo desrespeito do referido prazo implica nas consequências previstas neste instrumento;
- i. Caso o contratante deseje fazer o cancelamento imediato, não respeitando o período de aviso de trinta dias, o valor da mensalidade será, em razão do referido descumprimento do aviso premonitório, no seu valor integral, sem desconto, além da respectiva mensalidade do mês corrente ao pedido (mês de aviso), integralmente;
- j. Na rescisão do contrato pelo falecimento do titular, os sucessores devem entregar à contratada a certidão de óbito, para assim poderem pedir a rescisão ou assumir o contrato, o que deverão fazer no prazo máximo de 30 dias a contar da data do óbito;

Para quem pretende solicitar cancelamento, primeiro, deve respeitar a totalidade das regras acima, temporais, e fundamentos para requerer o encerramento, e respeitar de eventual fidelidade e de aviso prévio; caso pretenda requerer o cancelamento, já na ocasião do aviso prévio, se pode optar por tal via, deixando-se acertado tudo o que for pendência neste ato;

João Dalmiro C. Borges



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

Sobre o modo de se solicitar o cancelamento, abre-se as seguintes possibilidades:

1. **Presencialmente**, onde o titular do contrato, ou pessoa representante, devidamente possuidora de procuração com poderes específicos, solicite a providência de cancelamento; terceiros, sem qualquer autorização escrita e específica, autenticada em cartório, ou procuração, com poderes específicos, não poderão solicitar cancelamento, até em atenção e segurança ao titular;
2. **Por e-mail**: pode o titular solicitar o cancelamento via e-mail: o cancelamento por e-mail somente se dará se a solicitação foi originária do e-mail que a pessoa identificar, quando da contratação, para esta finalidade exclusiva, ou seja, autorizar que, por este e-mail se faça requerimento de cancelamento – outros e-mails não habilitados quando da contratação não serão aceitos para fins de solicitação de cancelamento, haja vista a garantia de autenticidade do requerimento de cancelamento;
3. **Por chat**, (whatsapp), é necessário que o cliente envie uma fotografia (“selfie” – onde se identifique o rosto do titular e o documento de identificação do mesmo. Ainda, todos os elementos de segurança necessários para certificação de identidade, notadamente os descritos no item acima, e abaixo, ao presente item, podem ser exigidos por parte da contratada, especialmente para fins de garantir, em favor do próprio cliente, a idoneidade e autenticidade da manifestação de vontade da contratada, de modo que, caso pare qualquer dúvida quanto à identidade, a parte contratada está autorizada desde já a proceder a qualquer exigência confirmatória pertinente acerca da autenticidade da identidade.
4. **Por telefone** sendo que a efetivação do cancelamento por telefone se dará em “dois passos”, ou seja, primeiramente o solicitante, titular, confirmando seus dados, por telefone, solicita o cancelamento, e efetua as providências para sanar todas suas obrigações contratuais, e, depois, após finalizada a ligação telefônica, a contratada certificará a autenticidade do pedido de cancelamento também por telefone, realizando confirmação do pedido via número de telefone que o contratante, no ato da contratação, indicar para esta finalidade. Somente por este número de telefone habilitado quando da contratação inicial, se poderá fazer este segundo passo confirmatório, que gerará o cancelamento. Caso o telefone não funcione, não esteja ativado, o cancelamento não será efetivado, uma vez que cabe ao contratante garantir o funcionamento do seu

Jose Dalmi C. Borges



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

número de telefone identificado para certificação, no segundo passo, do pedido de cancelamento. Cabe o contratante informar imediatamente à contratada qualquer mudança de seu número de telefone, sob pena de anuir que o cancelamento não se operará sem a confirmação por telefone que identificou na contratação, para esta finalidade, e que não obteve este segundo passo confirmatório. Esta via de confirmação serve para comodidade do cliente, mas não o dispensa de suas obrigações, e pagamentos, sendo que, esta via cômoda exige segurança de identificação, de modo que o contratante anui com este modo de cancelamento em dois passos. O encerramento do Contrato, qualquer que seja o motivo, não prejudica a exigibilidade de encargos, débitos ou créditos decorrentes da prestação do serviço ainda não quitados pelo USUÁRIO, conforme o caso.

- 5.4. Para o retorno da prestação de serviço, deve o contratante efetuar o pagamento de todos os débitos que ficaram em aberto, até o novo ligamento;
- 5.5. No caso de rescisão deste Contrato por não pagamento do documento de cobrança, a CONTRATADA estará autorizada a enviar os dados cadastrais do USUÁRIO inadimplente para inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito e demais cadastros semelhantes, além de protesto, mediante prévia notificação conforme legislação vigente.
- 5.6. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito caso seja constatada a inviabilidade técnica no ato da instalação do serviço, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba também às partes qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao termo de contratação avulsa, e ao contrato junto a ALGAR, que foi franqueado acesso ao USUÁRIO.
- 6.2. São aplicáveis ao presente instrumento toda a legislação aplicável, especialmente as leis 8.078/90 e 9.472/97, bem como os regulamentos aprovados pela ANATEL.
- 6.3. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a CONTRATADA, seus prepostos e empregados serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o USUÁRIO, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação

gor. Dalmi C. Borges



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

contratual, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

6.4. A prestação dos serviços será por meio do plano de serviço, constante no termo de contratação avulsa.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade orçamentária: **3.3.90.40.00.00.00.0500** – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1. As Partes elegem o foro de Torres/RS para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento.

Mampituba, 25 de fevereiro de 2024.



Aroni Silveira Dal Pont
Pontonet Computadores e Redes LTDA EPP



José Dalmei Correa Borges
Presidente

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____